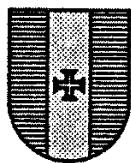


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

II Série - Número 93

Quinta-feira, 1 de Agosto de 1991

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

MARA SERVIÇOS - SOCIEDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LDA

Contrato de Sociedade

RAMA - RAÇÕES PARA ANIMAIS, S.A.

Prestação de contas do ano de 1990

MADEIRA VILAS - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, LDA

Contrato de Sociedade

ATGAR - INVESTMENTS, LIMITED - FILIAL

Contrato de Sociedade

M. & J. PESTANA - SOCIEDADE DE TURISMO DA MADEIRA, S.A.

Acta

M. & J. PESTANA - SOCIEDADE DE TURISMO DA MADEIRA, S.A.

Prestação de contas do ano de 1990

ITI - SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS TURÍSTICOS NA ILHA DA MADEIRA, S.A.

Prestação de contas do ano de 1990

HOTEIS ATLÂNTICO - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA E DE GESTÃO DE HOTEIS, S.A.

Prestação de contas do ano de 1990

SERIMPrensa - SERIGRAFIA DA MADEIRA, LDA

Contrato de Sociedade

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

Editais

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Aviso

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

Aviso

TERMAGUE - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS DA MADEIRA, LDA

Prestação de contas do ano de 1990.

DOURADA BRILHO - SERVIÇOS DE LIMPEZA E JARDINAGEM, LDA

Contrato de Sociedade

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

Aviso

ASSOCIAÇÃO DE REGANTES DA LEVADA DO POÇO DO LOMBO E PAREDÃO

Constituição

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

Aviso

BOMPRODUTO - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES, LDA

Contrato de Sociedade

**MARA SERVIÇOS - SOCIEDADE DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LDA**

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO
FUNCHAL**

Nº de matrícula 04388 ; N.I.P.C.: ; nº de inscrição 1 ; nº e data da apresentação Ap. 7-91.04.05

Jorge Manuel Freitas Gomes, Primeiro Ajudante :

“ Certifica que no dia 19/12/90 , no Primeiro Cartório da Secretaria Notarial do Funchal , entre António Renato Castro Abreu , c.c. Maria José Miranda dos Santos Abreu - c. adquiridos - Rua Pita da Silva , 21 , Funchal ; Humberto Manuel Cunha de Gouveia , c.c. Maria Manuela Ferreira Cunha de Gouveia - c. adquiridos - Travessa da Pena , 8, Funchal ; José Manuel Teixeira Mendes , c.c. Maria Eugénia Teixeira Loureiro Mendes - c. geral - Rua do Conde de Carvalhal, 137 , Funchal ; - e - José Manuel da Costa, c. c. Zina Maria de Freitas Câmara da Costa - c. adquiridos - calçada da saúde , 5, Funchal - foi constituída a sociedade em epígrafe que rege pelo seguinte contrato :

ARTIGO PRIMEIRO - A sociedade adopta a denominação “ MARA SERVIÇOS - SOCIEDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LDA “ e tem a sua sede na Rua Pita da Silva número vinte e um , freguesia de Santa Maria Maior , concelho do Funchal , contando-se o seu início a partir da data do registo.

Parágrafo Único - Por decisão da gerência pode a sede da sociedade ser transferida para outro local dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO - O capital social, realizado na sua totalidade em dinheiro , é de quatrocentos e vinte e cinco mil escudos e corresponde à soma das quotas dos sócios que são as seguintes: uma do valor nominal de duzentos e vinte e seis mil escudos pertencentes ao sócio António Renato Castro Abreu; uma do valor nominal de cento e treze mil escudos pertence ao sócio José Manuel Teixeira Mendes ; uma do valor nominal de quarenta e três mil escudos pertencente ao sócio Humberto Manuel Cunha de Gouveia ; e outra do valor nominal de quarenta e três mil escudos pertencente ao sócio José Manuel da Costa.

ARTIGO TERCEIRO - O seu objecto é o exercício das actividades de auditoria financeira e peritagem contabilística, consultadoria em organização e gestão de empresas, selecção de pessoal , consultadoria em investimentos , assistência em questões fiscais, elaboração de projectos de investimentos e administração de bens alheios .

ARTIGO QUARTO - A gerência da sociedade fica afectada a todos os sócios que ficam , desde já, nomeados gerentes.

Parágrafo Primeiro - A sociedade obrigar-se -á pela assinatura conjunta de dois gerentes , com excepção dos actos de mero expediente em que será suficiente a assinatura de um só.

Parágrafo Segundo - integra a competência da gerência o conjunto de poderes necessários para:

a) - Adquirir ou ceder, ou por trespasse, quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais;

b) - Tomar de arrendamento quaisquer locais para serviços da sociedade;

c) - Alterar contratos de arrendamento;

d) - Comprar , vender ou trocar viaturas automóveis ou bens imóveis para e da sociedade;

e) - Confessar , desistir e transigir em juízo .

Parágrafo terceiro - Expressamente fica vedado à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos alheios aos fins e interesses sociais, designadamente abonações, fianças, letras de favor, cauções ou actos semelhantes.

ARTIGO QUINTO - A divisão de quotas e cessão das mesmas é livre entre os sócios , mas para estranhos depende do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO - No caso de morte de qualquer sócio , a quota transmite-se aos sucessores , os quais deverão escolher um entre si que a todos represente, enquanto na quota permanecer a indivisão.

ARTIGO SÉTIMO - As Assembleias Gerais convocadas e funcionarão nos termos da lei aplicável.

ARTIGO OITAVO - A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na legislação aplicável mas não havendo acordo quanto à partilha dos bens sociais serão estes licitados entre os sócios e adjudicados a quem melhores condições de preço e forma de pagamento oferecer.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA - A gerência fica, desde já autorizada a movimentar e levantar o depósito constituído na Caixa Geral de Depósitos, correspondente às entradas já realizadas em dinheiro para pagamento de despesas correntes da sociedade, ao abrigo do disposto na alínea “b” do número quatro do artigo duzentos e dois do Código das Sociedades Comerciais, logo após a Outorga da escritura.

Funchal, 19 de Abril de 1991

O Ajudante, Jorge Manuel Freitas Gomes

(Publicada no Jornal Oficial nº. 93, Supl, II Série, de 1/8/91).

Sociedade: - “RAMA - RAÇÕES PARA ANIMAIS,
S.A. “.

Conservatória do Registo Comercial do Funchal
nº de matrícula 03883 ; N.I.P.C. 511032650 ; nº de
inscrição 3, nº e data da apresentação Ap.17-06.14

António Manuel Ribeiro Silva Góis , Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos referentes

à prestação de contas do ano de 1990.

Funchal , 12 de Julho de 1991

O Ajudante, Assinatura ilegível

(Publicada no Jornal Oficial nº. 93, Supl. II Série, de 1/8/91).

Sociedade - "MADEIRA VILAS - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA , LDA"

Conservatória do Registo Comercial do Funchal

nº de matrícula : 04387 ; N.I.P.C. ; nº. de inscrição 1 ; nº e data da apresentação Ap. 6-91.04.05

Jorge Manuel Freitas Gomes, Primeiro Ajudante:

" Certifica que no dia 11- 1-91 , no Primeiro Cartório da Secretária Notarial do Funchal , entre António Renato Castro Abreu , c.c. Maria José Miranda dos Santos Abreu - c. adquiridos - Rua Dr. Pita da Silva , 21, Funchal - e - Humberto Manuel Cunha de Gouveia , c. c. Maria Manuela Ferreira Cunha de Gouveia - c. adquiridos - Travessa da Pena, 8, Funchal - foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO PRIMEIRO - A sociedade adota a denominação "Madeira Vilas - Sociedade Imobiliária, Lda" e tem a sua sede na Rua Pita da Silva, número vinte um , freguesia de Santa Maria Maior , Concelho do Funchal, contando-se o seu início a partir da data do registo.

Parágrafo Único - Por decisão da gerência pode a sede da sociedade ser transferida para outro local dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO - Mediante deliberação da gerência a sociedade pode estabelecer filiais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO - A sociedade tem por objecto a compra e venda de propriedades para revenda , a gestão de empreendimentos próprios e a prestação de serviços conexos com estas actividades .

ARTIGO QUARTO - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas , uma do valor nominal de trezentos mil escudos pertencente ao sócio António Renato Castro Abreu e outra do valor nominal de cem mil escudos pertencente ao sócio Humberto Manuel Cunha de Gouveia.

Parágrafo Único - Os sócios poderão fazer prestações suplementares até ao montante de dez milhões de escudos e suprimentos quando a sociedade deles necessitar , nos termos a estabelecer em Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO - Por deliberação da gerência, a sociedade poderá, por qualquer forma legal ou contratual, associar-se com terceiros, nomeadamente para formar sociedades , consórcios ou associações em participação,

assim como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

ARTIGO SEXTO - 1. - A gerência e a representação da sociedade em Juízo e fora dele , com dispensa de caução e com ou sem remuneração , conforme for deliberado em Assembleia Geral , pertence a todos os sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes .

2. - A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

3. - Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência noutro gerente com competência para determinados negócios ou espécie de negócios , por meio de procuração .

ARTIGO SÉTIMO - 1. - Fica absolutamente interdito aos gerentes praticar actos ou assinar documentos em nome da sociedade, alheios ao objecto social, designadamente prestar fianças, subfianças, cauções , abonações e aceitar ou sacar letras de valor

2. - O gerente que assine qualquer documento ou pratique qualquer acto contra o disposto no número anterior, fica absolutamente responsável para com a sociedade, constituindo-se na obrigação de a indemnizar dos prejuizos a que der causa.

ARTIGO OITAVO - A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei, sendo liquidatários os gerentes à data em exercicio.

ARTIGO NONO - Os lucros apurados em cada exercicio serão aplicados conforme o que for deliberado em Assembleia Geral que aprovar o respectivo balanço, a qual poderá aplicá-los, em parte, à constituição e reforço de reservas ou à prossecução de quaisquer outros interesses da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO - 1. - A transmissão, total ou parcial, de quotas para conjugues ou descendentes dos sócios é livre.

2. - Em todos os demais casos, incluindo a transmissão entre sócios, só poderá fazer-se com autorização da sociedade prestada em Assembleia Geral.

3. - O sócio que pretenda transmitir a quota comunicará essa intenção por escrito à sociedade, especificando a identidade do adquirente e as condições do negócio.

4. - A sociedade deverá manifestar a sua vontade no prazo de sessenta dias. Se não autorizar a transmissão fica obrigada a adquirir a quota, no prazo de trinta dias, por preço a estabelecer com o sócio titular da quota

5. - Na falta de acordo, o preço de transmissão será correspondente ao valor real da quota, determinado em balanço elaborado para o efeito por entidade ou árbitros escolhidos pela sociedade e pelo sócio, ou, em caso de divergência, nomeados pelo Tribunal.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA - A gerência fica, desde já, autorizada a movimentar e levantar o depósito constituído na Caixa Geral de Depósitos, correspondente às entradas já realizada em dinheiro para pagamentos de despesas correntes

da sociedade, ao abrigo do disposto na alínea "b" do número outro do artigo duzentos e dois do Código das Sociedades Comerciais, logo após a outorga da escritura.

Funchal, 19 de Abril de 1991

O Ajudante, Jorge Manuel Freitas Jesus

(Publicada no Jornal Oficial nº. 93, Supl. II Série, de 1/8/91).

ATGAR - INVESTIMENTOS, LIMITED - FILIAL

Conservatória do Registo Comercial do Funchal

nº de matrícula : 04393 ; N.I.P.C.: ; nº de inscrição 1 ; nº e data da apresentação Ap. 1- 91.04.10

Jorge Manuel Freitas Gomes, Primeiro Ajudante:

"Certifica que foi constituída a filial da sociedade em epígrafe:

1 - Ap. 1- 91.04.10 - constituição - ATGAR - INVESTIMENTOS LIMITED- FILIAL - SEDE - First Floor , 17, Dame Street, Dublin, 2, República da Irlanda - OBJECTO - Aquisição de títulos, compra e venda de móveis e imóveis, administração de propriedades , construção e decoração de imóveis - CAPITAL 1.000.000 de ECU , dividido em 1.000.000.de Acções de 1 ecu cada uma - Gerência - Pertence aos administradores nomeados em número não inferior a dois nem superior a sete, salvo deliberação contrária da Assembleia Geral - SEDE DA FILIAL - Caminho Velho da ajuda , 19 , Funchal -

OBJECTO - Aquisição de títulos , compra e venda de imóveis e móveis , administração de propriedades , construção e decoração de imóveis - REPRESENTANTE - Fernando Pereira Rebelo, casado, Caminho Velho da Ajuda, 19, Funchal.

- PODERES - Tratar de todos os assuntos, praticar todos os actos, assinar documentos, adquirindo, orientando, intervindo e aprovando quaisquer contratos em Portugal, obrigando a sociedade pelos mesmos contratos - Representar a sociedade junto de instituições de crédito e repartições públicas, movimentando contas bancárias, depositando títulos de crédito ou outros, recebendo créditos.

O Conservador.

Funchal, 24 de Abril de 1991

O Ajudante, Jorge Manuel Freitas Jesus

(Publicada no Jornal Oficial nº. 93, Supl. II Série, de 1/8/91).

Sociedade: - "M.& J. PESTANA - SOCIEDADE DE TURISMO DA MADEIRA, S.A."

Conservatória do Registo Comercial do Funchal

nº de matrícula: 01859 ; N.I.P.C. 511008872; nº de inscrição 4 ; nº e data de apresentação Ap.6-91.05.15

António Manuel Ribeiro Silva Góis , Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1990.

Funchal, 24 de Maio de 1991

O Ajudante, Assinatura ilegível

(Publicada no Jornal Oficial nº. 93, Supl. II Série, de 1/8/91).

Sociedade - "M.& J. PESTANA - SOCIEDADE DE TURISMO DA MADEIRA, S. A."

Conservatória do Registo Comercial do Funchal

nº de matrícula: 01859, N.I.P.C. 511008872 nº de inscrição 1-AV. 1 nº e data da apresentação Ap.5-91.04.04

Jorge Manuel Freitas Gomes, Primeiro Ajudante:

"Certifica que foi depositado a Acta de que consta a recondução do Concelho de Administração - e - Concelho Fiscal, para o triénio de 1991/1993, que é composto pelos seguintes :

Concelho de Administração: - Presidente - Manuel de Sousa Pestana, viúvo - Largo de António Nobre, Funchal; - Vogais: dionísio Fernandes Pestana, casado - Estrada Monumental , 193, Funchal - e - Pietro Luigi Valle , casado - Estrada Monumental , 244-6º, Funchal.

Concelho Fiscal - Presidente - Adriano João Velosa Ferreira , casado - Estrada Monumental , 268, Funchal ; - Vogais - Luís Vicente Paula de Castro, divorciado - Rua Dr. Juvenal, 10, Funchal - e - Frederico Ornelas , casado - Corujeira de Fora , Monte, Funchal.

Funchal, 19 de Abril de 1991

O Ajudante , Jorge Manuel Freitas Jesus

(Publicada no Jornal Oficial nº. 93, Supl. II Série, de 1/8/91).

Sociedade: - "ITI- SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS TURÍSTICOS NA ILHA DA MADEIRA , S.A."

Conservatória do Registo Comercial do Funchal

Nº de matrícula 01733; N.I.P.C:511008740; Nº e data da apresentação AP.16-91.05.16

António Manuel Ribeiro Silva Góis , Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1990.

Funchal, 24 de Maio de 1991

O Ajudante, Assinatura ilegível.

(Publicada no Jornal Oficial nº. 93, Supl. II Série, de 1/8/91).

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

EDITAL Nº.135/91

Concurso público para conclusão da cota 40- troço entre o largo Severiano Ferraz e a ponte de S. João

1-Região Autónoma da Madeira, Câmara Municipal do Funchal, Departamento de Obras Públicas, Praça do Município , Funchal- Madeira , telex 72349, telefax22973 e20064.

2-O presente concurso será público , nos termos do art.º49º do Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto.

3 -a - Local de execução Funchal;

b -A empreitada consiste na 4ª fase de construção da denominada "via à cota 40" no troço entre a Ponte de s. João e o Largo Severiano Ferraz.

A obra inclui os trabalhos gerais para implantação do traçado execução de dois viadutos , um túnel entre a Rua das Capuchinhas e o Miradouro das Cruzes.

c - O preço base do concurso é de 522.623 730\$00, com exclusão do IVA.

4- O Prazo deverá ser indicado pelos concorrentes não devendo ser superior a 24 meses.

5 -a) - O processo de concurso e documentos complementares , poderão ser examinados ou pedidos durante o horário normal da Função Pública na secção Administrativa de Obras Públicas da Câmara do Funchal, 09.00h-12.30h/14.00h-17.30h.

b) - Os pedidos dos elementos referidos no nº. 5 alínea a) podem ser efectuados no serviço indicado até o dia 26 de Julho de 1991;

c) O custo da totalidade dos elementos referidos é de 35.000\$00, a pagar em dinheiro ou em cheque visado a favor do Tesoureiro da Câmara Municipal do Funchal.

6 - a) - As propostas deverão ser entregues até às 17,00 horas do dia 06 de Agosto de 1991 na Secção Administrativas de Obras Públicas da Câmara do Funchal .

b) - As propostas deverão ser redigidas em Língua Portuguesa.

7 - a) - Podem assistir ao acto público do concurso todas as pessoas interessadas e intervir apenas as devidamente credenciadas;

b) -A abertura das propostas terá lugar às 10.00 horas do dia 08 de Agosto de 1991, nos Paços do Concelho da Câmara Municipal do Funchal.

8 - Não é exigido qualquer depósito provisório.

9 - O modo de retribuição da presente empreitada, nos

termos do art.º 6º do Decreto-Lei nº. 235/86 , de 18 de Agosto, é por série de preços.

10 - Podem concorrer as empresas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade, ou em consórcio externo de estar constituída (o) quando da celebração do contrato.

11- Os concorrentes deverão ser titulares de alvarás de empreiteiro de obras públicas das 2ª, 4ª e 7ª subcategorias da segunda categoria, nas classes correspondentes ao valor da proposta.

OBS: Nos termos do nº.8 do artigo 60º do Decreto-Lei nº 100/88, de 23 Março os alvarás emitidos ao abrigo da legislação anterior, mantêm a sua validade , com a correspondência estabelecida no anexo V do citado diploma se não tiver sido ainda dado cumprimento ao disposto nos nº.s 2 e 3 do mesmo artigo .

Os concorrentes estabelecidos noutros Estados Membros da CEE, e não inscritos na CAEOPP (Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares) deverão:

a)- Fazer prova da sua inscrição na lista oficial de empreiteiros aprovada no seu país de estabelecimento , nos artigo 28º, da Directiva do Conselho nº. 71/305/CEE, de 26 de Julho;

b)- Caso não estejam inscritos em qualquer lista oficial de empreiteiros aprovada no país de origem, deverão fazer acompanhar a sua proposta dos documentos e certidões comprovativas da sua idoneidade e capacidade económica, financeira e técnica exigidos aos empreiteiros nacionais

Esses documentos são os seguintes:

b.1) - Declaração respeitante ao volume global de negócios e ao volume de obras da empresa nos últimos três anos;

b.2) - Declaração sobre habilitação dos profissionais dos quadros da empresa , em especial dos responsáveis pela orientação da obra;

b.3) - Lista das obras mais importantes realizadas nos últimos 5 anos e certificados passados pelos donos dessas obras, nomeadamente da qualidade das mesmas e da forma como decorreram;

b.4)-Declaração que descreva os meios técnicos e equipamentos que utilizarão na execução das obras, dos efectivos médios anuais da empresa e dimensão dos seus quadros permanentes durante os últimos três anos;

b.5)- Declaração do concorrente na qual conste o equipamento e pessoal que dispõe para execução da empreitada , com a seguinte informação:

b.5.1)-Relação de materiais, equipamentos de fabricação nacional , indicando a licença estrangeira , quando houver;

b.5.2)-Relação de materiais, equipamentos e serviços directa

ou indirectamente importados , referindo a proveniência, custos totais, direitos aduaneiros e custos totais em moeda estrangeira;

b.5.3)-Memória descritiva com todos os elementos julgados necessários e uma boa apreciação da proposta , nomeadamente os relativos a métodos e tecnologias construtivas;

b.5.4)- Homologação por parte de laboratórios nacionais ou internacionais de reconhecida reputação e prestígio , dos materiais a aplicar .

12- O prazo de validade das propostas é de 90 dias, nas condições estipuladas no artigo 92º do Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto, sendo automaticamente prorrogado por 60 dias , por consentimentos tácito dos concorrentes que nada requeiram em contrário .

13- A adjudicação será feita à proposta mais vantajosa , atendendo-se aos seguintes critérios, por ordem decrescente da sua importância:

- Preço;
- Garantia de boa execução e qualidade técnica;
- Prazo de execução.

14- Este edital foi enviado para publicação no Diário da República em 14 de Junho de 1991.

Funchal e Paços do Concelho, aos 13 de Junho de 1991

O Presidente da Câmara, João Heliodoro da Silva Dantas

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Aviso

LICENCIAMENTO DE OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO URBANO

SEM OBRAS DE URBANIZAÇÃO

CONCESSÃO DE ALVARÁ

José Luis Sousa Nóbrega dos Santos , vereador no exercício da Presidência, da Câmara Municipal Supramencionada.

Faz saber , em cumprimento do disposto , no número 3 do artigo 43 do Decreto-Lei nº 400/84 de 31 de Dezembro que , de harmonia com a deliberação tomada em reunião de 9 de Maio , último , foi concedido a Alvaro Correia , residente no Sítio da Tendeira , freguesia do Caniço, deste concelho, contribuinte nº 118648551, o alvará de licença nº5/91 para licenciamento de operações de loteamento do prédio urbano , localizado no sítio acima indicado , inscrito na matriz predial rústica da freguesia do Caniço descrito na conservatória do Registo Predial de

Santa Cruz, sob o nº. 00342/121087 , livro B-30, fls 13v com as seguintes confrontações : Pelo Norte de Américo Gomes , pelo Sul com Tomás Gouveia , pelo Leste com Manuel Albino Rego e pelo Oeste com Alvaro Correia e entrada comum, ficando sujeito às seguintes prescrições:

Primeira Número Total de Lotes Aprovados Quatro:

Lote A, com a área de 404,0m2, lote B, com a área de 419,0m2 , lote C-com a área de 333,0m2 eo lote D com a área de 416 m2.

Segunda É cedido o arruamento já existente com a área de 298m2.

Não há lugar a obras de urbanização

Paços do Concelho de Santa Cruz, aos 8 de Julho de 1991

O Vereador , no exercício da Presidência, José Luís Sousa Nóbrega dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

REPARTIÇÃO ADMINISTRATIVA DE OBRAS

AVISO

LICENCIAMENTO DE OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO URBANO

SEM OBRAS DE URBANIZAÇÃO

CONCESSÃO DE ALVARÁ

Rui António Macedo Alves, o vereador , por delegação do Presidente da Câmara Municipal Supra:

Faz saber, em cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 47 do Decreto- Lei nº400/84, de 31 de Dezembro de 1984 , aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional 19/86/M, que de harmonia com a deliberação desta Câmara Municipal tomada em reunião de 23 de Maio de 1991, foi concedido a Humberto José Serrão, casado com Maria Ariete Pereira de Almada Serrão, morador à Rua Dr. João Abel de Freitas , através de processo simples o Alvará de loteamento nº 20/91 de prédio situado à Rua dos Netos 79, 79-A, 80 e 81 para a Rua 5 de Outubro , freguesia da Sé , deste concelho, com as seguintes confrontações: Norte com a Rua dos Netos , Sul com a Junta Nacional do Vinho , Oeste com a sociedade William Hinton A. Sons, Leste com a Rua de 5 Outubro, inscrito na matriz predial sob o artigo 729, ficando sujeito às seguintes prescrições : Número total de lotes aprovados -DOIS , com as áreas de:

Lote A-190m2,Lote B - 172m2, obras de Urbanização.
Não há lugar a obras de urbanização .

Para conhecimento geral se publica o presente que vai ser afixado nos Paços do Municipio , e publicado em Jornal mais lido na área e na 2 série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

ou indirectamente importados, referindo a proveniência, custos totais, direitos aduaneiros e custos totais em moeda estrangeira;

b.5.3)-Memória descritiva com todos os elementos julgados necessários e uma boa apreciação da proposta, nomeadamente os relativos a métodos e tecnologias construtivas;

b.5.4)- Homologação por parte de laboratórios nacionais ou internacionais de reconhecida reputação e prestígio, dos materiais a aplicar.

12- O prazo de validade das propostas é de 90 dias, nas condições estipuladas no artigo 92º do Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto, sendo automaticamente prorrogado por 60 dias, por consentimentos tácito dos concorrentes que nada requeiram em contrário.

13- A adjudicação será feita à proposta mais vantajosa, atendendo-se aos seguintes critérios, por ordem decrescente da sua importância:

- Preço;
- Garantia de boa execução e qualidade técnica;
- Prazo de execução.

14- Este edital foi enviado para publicação no Diário da República em 14 de Junho de 1991.

Funchal e Paços do Concelho, aos 13 de Junho de 1991

O Presidente da Câmara, João Heliodoro da Silva Dantas

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Aviso

LICENCIAMENTO DE OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO URBANO

SEM OBRAS DE URBANIZAÇÃO

CONCESSÃO DE ALVARÁ

José Luis Sousa Nóbrega dos Santos, vereador no exercício da Presidência, da Câmara Municipal Supramencionada.

Faz saber, em cumprimento do disposto, no número 3 do artigo 43 do Decreto-Lei nº 400/84 de 31 de Dezembro que, de harmonia com a deliberação tomada em reunião de 9 de Maio, último, foi concedido a Alvaro Correia, residente no Sítio da Tendeira, freguesia do Caniço, deste concelho, contribuinte nº 118648551, o alvará de licença nº5/91 para licenciamento de operações de loteamento do prédio urbano, localizado no sítio acima indicado, inscrito na matriz predial rústica da freguesia do Caniço descrito na conservatória do Registo Predial de

Santa Cruz, sob o nº. 00342/121087, livro B-30, fls 13v com as seguintes confrontações: Pelo Norte de Américo Gomes, pelo Sul com Tomás Gouveia, pelo Leste com Manuel Albino Rego e pelo Oeste com Alvaro Correia e entrada comum, ficando sujeito às seguintes prescrições:

Primeira Número Total de Lotes Aprovados Quatro:

Lote A, com a área de 404,0m2, lote B, com a área de 419,0m2, lote C-com a área de 333,0m2 eo lote D com a área de 416 m2.

Segunda É cedido o arruamento já existente com a área de 298m2.

Não há lugar a obras de urbanização

Paços do Concelho de Santa Cruz, aos 8 de Julho de 1991

O Vereador, no exercício da Presidência, José Luís Sousa Nóbrega dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

REPARTIÇÃO ADMINISTRATIVA DE OBRAS

AVISO

LICENCIAMENTO DE OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO URBANO

SEM OBRAS DE URBANIZAÇÃO

CONCESSÃO DE ALVARÁ

Rui António Macedo Alves, o vereador, por delegação do Presidente da Câmara Municipal Supra:

Faz saber, em cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 47 do Decreto- Lei nº400/84, de 31 de Dezembro de 1984, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional 19/86/M, que de harmonia com a deliberação desta Câmara Municipal tomada em reunião de 23 de Maio de 1991, foi concedido a Humberto José Serrão, casado com Maria Ariete Pereira de Almada Serrão, morador à Rua Dr. João Abel de Freitas, através de processo simples o Alvará de loteamento nº 20/91 de prédio situado à Rua dos Netos 79, 79-A, 80 e 81 para a Rua 5 de Outubro, freguesia da Sé, deste concelho, com as seguintes confrontações: Norte com a Rua dos Netos, Sul com a Junta Nacional do Vinho, Oeste com a sociedade William Hinton A. Sons, Leste com a Rua de 5 Outubro, inscrito na matriz predial sob o artigo 729, ficando sujeito às seguintes prescrições: Número total de lotes aprovados -DOIS, com as áreas de:

Lote A-190m2, Lote B - 172m2, obras de Urbanização. Não há lugar a obras de urbanização.

Para conhecimento geral se publica o presente que vai ser afixado nos Paços do Município, e publicado em Jornal mais lido na área e na 2 série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

E eu (assinatura ilegível) servindo de Chefe da Repartição Administrativa de Obras da Câmara Municipal, o subscrevi. Paços do Município, 8 de Julho de 1991.

O Vereador por delegação do Presidente da Câmara, Rui António Macedo Alves

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO

Nº DE MATRÍCULA - 41/90.02.13

N.I.P.C.- 971076332

Nº DE INSCRIÇÃO - 3

Nº E DATA DE APRESENTAÇÃO - 01/91.06.03

TERMAGUE - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS DA MADEIRA, LDA.

Fátima Maria Franco Alves, 2º Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1990.

Machico, 17 de Junho de 1991

O 2º Ajudante, Assinatura Ilegível

(Publicada no Jornal Oficial nº. 93, Supl, II Série, de 1/8/91).

DOURADA BRILHO- SERVIÇOS DE LIMPEZA E JARDINAGEM, LIMITADA

Nº DE MATRÍCULA: 00036; N. I. P. C. : Nº DE INSCRIÇÃO: 1;

Nº E DATA DA APRESENTAÇÃO: AP. 1/050391

Lic. RITA GOUVEIA CALDEIRA, Conservador:

Certifica que no dia 14 de Dezembro de 1990, no Cartório Notarial de Porto Santo, entre Candido Alberto Alencastre Pereira, casado com Maria Simone Gomes de Sousa, em comunhão de adquiridos, residente no sítio do Campo de Baixo, Freguesia e concelho de Porto Santo e Maria Julieta da Câmara Ferreira, casada com João Manuel Câmara Ferreira em igual regime, residente no sítio dos Salões da dita freguesia de Porto Santo, foi constituída a Sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Primeira: A sociedade adopta a firma "Dourada Brilho-Serviços de Limpeza e Jardinagem, Limitada" e tem a sua sede na freguesia e concelho do Porto Santo.

Segunda: A sua duração é por tempo indeterminado e o início das suas operações conta-se a partir de hoje.

Terceira: A sociedade tem por objecto serviços de limpeza de casas, apartamentos, hotéis e jardinagem.

Quarta: O capital social, integralmente realizado é de

quatrocentos mil escudos e está representado em duas quotas iguais de duzentos mil escudos que pertencem uma a cada um dos sócios Cândido Alberto Alencastre Pereira e Maria Julieta da Câmara Ferreira.

Quinta: A gerência da sociedade dispensada de caução, e com remuneração ou não, conforme for deliberado em Assembleia Geral, pertence a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura conjunta dos dois sócios para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidades para a mesma

SEXTA: A cessão de quotas é livre entre sócio e condicionada, se para estranhos, ao consentimento da sociedade.

SÉTIMO: A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital na proporção das respectivas quotas, desde que deliberado em Assembleia Geral, por pelo menos, setenta e cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social.

OITAVA: Transmissão por morte ou caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, que escolherão entre si um que a todos represente, enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

NONA: As Assembleias Gerais, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada dirigidas aos sócios com antecedência mínima de oito dias.

Porto Santo, 5 de Março de 1991

O Conservador, Assinatura Ilegível

(Publicada no Jornal Oficial nº. 93, Supl, II Série, de 1/8/91).

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

Aviso

LICENCIAMENTO DE OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO URBANO COM OBRAS DE URBANIZAÇÃO

CONCESSÃO DE ALVARÁ

Rui António Macedo Alves, o Vereador, Por Delegação do Presidente da Câmara Municipal-supra:

Faz saber, em cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 47 do decreto-lei nº-400- 84, de 31 de Dezembro aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional 19/86/M, que de harmonia com a deliberação desta Câmara Municipal tomada em reunião de 5 de Março de 1991, foi concedido a Gonçalo Fernandes de Faria residente ao Lombo da Boa Vista, nº 16, freguesia de Santa Maria Maior, através do Processo Simples o Alvará do Loteamento nº 19/91, do prédio situado ao sítio do Ribeiro Seco, freguesia de São Gonçalo, deste concelho, com as seguintes confrontações -

Norte - com Percy Graham.-Sul com Noé Fernandes de Gouveia, Leste com Percy Graham Blandy e Oeste com a mesma porção do dito Blandy, inscrito na Matriz Predial sob o artigo R-Omisso: U-1657, ficando sujeito às seguintes prescrições:

Número total de lotes aprovados - três, com as áreas de: Lote A-656m2,

Lote B891m2, Lote C (área expropriada) - 153 m2, com obras de urbanização.

Para conhecimento geral se publica o presente que vai ser afixado nos Paços do Município, e publicado, em jornal mais lido na área e na segunda Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

E eu assinatura ilegível Servindo De Chefe da Repartição Administrativa de Obras da Câmara Municipal, subscrevi.

Paços do Município, aos 27 de Junho de 1991.

O Vereador, Por delegação do Presidente da Câmara, Rui António Macedo Alves

ASSOCIAÇÃO DE REGANTES DA LEVADA DO POÇO DO LOMBO E PAREDÃO

CONSTITUIÇÃO

No dia vinte e quatro do mês de Outubro de mil novecentos oitenta e nove, na Secretaria Notarial e Protesto de Letras do Funchal, perante mim, Licenciado Graciano Ferreira Alves, Notário do Segundo Cartório, compareceram:

JOÃO CASSIANO OLIVEIRA DE CASTRO, CN 143342762, casado, natural da freguesia de Santo António, concelho do Funchal, onde reside ao sítio das Encruzilhadas;

ANTÓNIO PINTO RODRIGUES DE CAIRES, CN 101004095, casado, natural da referida freguesia de Santo António, onde reside ao Caminho de Santo António número 297; e,

RAÚLGOMES CRANITO, CN 106583611, casado, natural da mesma freguesia de Santo António, onde reside no sítio da Quinta do Leme

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus bilhetes de identidade números 2344445, 0020536 e 1034566, expedidos no Centro de Identificação Civil e Criminal a, respetivamente, 7 de Fevereiro de 1984, 2 de Abril de 1988 e 22 de Abril de 1988.

Disseram que constituem uma Associação subordinada aos artigos seguintes:

Primeiro - A associação adopta a denominação "ASSOCIAÇÃO DE REGANTES DA LEVADA DO POÇO DO LOMBO E PAREDÃO" e terá a sua sede ao sítio da Estrela freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

SEGUNDO- A associação durará por tempo indeterminado a contar da presente data.

TERCEIRO- O seu fim é a conservação e administração da Levada do Poço do Lombo e paredão.

QUARTO- Constitui obrigação dos associados pagar a quota anual e outras contribuições financeiras que foram estabelecidas nos regulamentos.

QUINTO- Os órgãos sociais da Associação são a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Direcção, devendo estes dois últimos ser constituídos por um número ímpar de membros, dos quais um será o presidente. Assembleia Geral plenária, órgão soberano da Associação, é constituído por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

SEXTO- Um. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano até trinta e um de Março para discussão e aprovação das contas de gerência, e extraordinariamente sempre que convocada por iniciativa do próprio Presidente da mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal.

Dois. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da mesa por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias.

Três. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos dos seus associados.

Quatro. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Cinco. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

Seis. As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Sete. Serão definidos por Regulamento a aprovar em Assembleia Geral da Associação o modo de constituição, competências, eleição e duração de mandato de cada um dos órgãos sociais.

Oito. Para obrigar a associação, em juízo e fora dele, activa e passivamente bem como para movimentar contas bancárias é necessário a assinatura conjunta do presidente da direcção e ainda do elemento da direcção que exerce as funções de tesoureiro.

SÉTIMO - Os outorgantes - fundadores ficam constituídos em Direcção provisória, competindo a admissão de novos associados e a convocação da assembleia geral para eleição dos corpos sociais, a qual deverá ter lugar nos próximos cinco meses.

Exibiram-me certificado da admissibilidade da referida associação expedido no Registo Nacional de Pessoas Colectivas

em 20 de Julho de 1989.

Lê esta escritura e explico o seu conteúdo tudo em vez alta e na presença simultânea dos outorgantes.

Assinaturas ilegíveis

(Publicada no Jornal Oficial nº. 93, Supl. II Série, de 1/8/91).

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
REPARTIÇÃO ADMINISTRATIVA DE OBRAS
AVISO
LICENCIAMENTO DE OPERAÇÕES DE
LOTEAMENTO URBANO
SEM OBRAS DE URBANIZAÇÃO
CONCESSÃO DE ALVARÁ

Rui António Macedo Alves, o vereador, por Delegação do Presidente da Câmara Municipal Supra:

Faz saber, em cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 47-do Decreto-Lei nº 400/84, de 31 de Dezembro de 1984, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional 19/86/M, que de harmonia com a deliberação desta Câmara Municipal tomada em reunião de 17 de 1991, foi concedido a Ronald - Allen Jabara e Robert Benjamin Jabara, residentes à Rua de Fernão - de -ornelas, 59, Funchal, através de Processo Simples o Alvará de Loteamento nº 21/91, do prédio situado ao caminho do Dr. Barreto nº 8-B, virtudes, freguesia de São Martinho, deste concelho, inscrito na matriz predial-sob o artigo urbano nº 2753, ficando sujeito às seguintes prescrições:

Número total de lotes aprovados - dois com as áreas de: lote 1-715m², lote 2 -730m², obras de urbanização não há lugar a obras de urbanização.

Para conhecimento geral se publica o presente que vai ser afixado nos paços do Município e publicado em Jornal mais lido na área e na 2 série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

E eu assinatura ilegível servindo de chefe da Repartição Administrativa de obras da Câmara Municipal, e subscrevi.

Paços do Município, 23 de Julho de 1991.

O Vereador, por Delegação Do Presidente da Câmara, Rui António Macedo ALves

Sociedade: - " BOMPRODUTO - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES, LDA"

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

nº de matrícula : 04437 ; N.I.P.C. : ; nº de inscrição 1 e 2; nº de apresentação Aps. 1 e 2-91.06.25

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que no dia 18 de Junho de 1991 no Cartório Notarial de Câmara de Lobos, entre Luísa Cristina de Ornelas Pestana dos Reis, solteira, maior - R. Sidónio Pais, bloco B, Apt. 1-B, Funchal; - Mónica de Ornelas Pestana Reis, solteira, maior, mesma residência; - Abel Luís Rodrigues de Freitas, c.c. Sílvia Maria de Sousa Gomes Freitas, separação; - António Fernandes dos Ramos, c.c. Elda Maria Figueira Barros Abreu Ramos, c. geral - R. Dr. João Abel de Freitas, 21, Câmara de Lobos - foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Primeiro -A sociedade adopta a firma "Bomproduto - Comércio e Indústria de Produtos Alimentares, Lda." e terá a sua sede no Bairro Residencial do Hospital, loja nº 8, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.

Segundo - Por deliberação da Assembleia Geral, a sede da sociedade pode ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Terceira- A sociedade tem por objecto o comércio e indústria de produtos alimentares.

Quarto - O capital social, integralmente realizado em numerário, é de um milhão e quinhentos mil escudos e fica representado em quatro quotas que pertencem: uma de quinhentos mil escudos à sócia Luísa Cristina de Ornelas Pestana dos Reis; outra de quinhentos mil escudos à sócia Mónica de Ornelas Pestana dos Reis; uma de duzentos e cinquenta mil escudos ao sócio Abel Luís Rodrigues de Freitas; outra de duzentos e cinquenta mil escudos ao sócio António Fernandes dos Ramos.

Quinto - Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nas condições que proponham e sejam aceites em Assembleia Geral.

Sexto - A gerência, dispensada de caução, será remunerada ou não conforme deliberação da Assembleia Geral.

Sétimo - É obrigatória a assinatura de três gerentes para obrigar a sociedade, bastando a assinatura de dois deles para os actos de mero expediente.

Oitavo - Os gerentes poderão fazer-se representar nas condições legais para a prática de actos determinados mas só depois de previamente consentidos pela Assembleia Geral.

Nono - É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, avais, abonações e outros actos de natureza semelhantes.

Décimo - A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades ainda que com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Décimo Primeiro - A cessão de quotas é livre apenas entre sócios, dependendo do consentimento da sociedade, quando para estranhos, incluindo conjuge, ascendentes e descendentes.

Parágrafo Único - Na cessão onerosa de quotas a estranhos, terão direito de preferência, com eficácia real, a sociedade e os sócios, sucessivamente, subordinando-se aquele direito ao regime da lei geral.

Décimo Segundo - Nos casos de apreensão judicial de quota, nomeadamente por arresto, penhora ou arrolamento, bem como no de cessão sem prévio consentimento, quando exigido, a sociedade poderá deliberar a sua amortização e o seu valor será o apurado em balanço a efectuar para o efeitos.

Décimo Terceiro - No caso de morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os seus sucessores, os quais deverão entre si nomear um que a todos represente, quando aqueles não o façam, no prazo de três meses, a sociedade poderá amortizar a respectiva quota.

Décimo Quarto - A Assembleia Geral poderá aplicar os

lucros na criação de fundos de reserva ou em investimentos da sociedade.

Décimo Quinto - A sociedade dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral, nos termos da lei.

Décimo Sexto - A Assembleia Geral delibera por maioria de setenta e cinco por cento do capital social para qualquer assunto que a ela diga respeito.

Décimo Sétimo - As Assembleias Gerais nos casos para que a lei não determine outra formalidade, serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção e com a antecedência de quinze dias.

Décimo Oitavo (transitória) - Fica desde já autorizada a sócia Luisa Cristina de Ornelas Pestana dos Reis a fazer o levantamento do capital depositado na Caixa Geral de Depósitos, a fim de proceder a despesas de instalação, registo e aquisição de equipamento.

Certifico, ainda, que foi depositada a fotocópia d acta de que consta a nomeação de Luísa Cristina de Ornelas Pestana Reis, Abel Luís Rodrigues de Freitas; António Fernandes dos Ramos, e o não sócio Mário Pita Pestana Reis, casado - R. Dr. Sidónio Pais, Bloco B, Apt.1º B, Funchal, como gerentes.

Funchal, 18 de Julho de 1991

O Ajudante, (Assinatura ilegível)

(Publicada no Jornal Oficial nº. 93, Supl. II Série, de 1/8/91).

Preço deste número: 72\$00

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"	ASSINATURAS				"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"
	Completa	(Ano) ...	6 600\$00	(Semestral) ...	
	1ª Série	...	2 200\$00	...	1 100\$00
	2ª Série	...	2 200\$00	...	1 100\$00
	3ª Série	...	2 200\$00	...	1 100\$00
	4ª Série	...	2 200\$00	...	1 100\$00
	Duas Séries	...	4 400\$00	...	2 200\$00
	Três Séries	...	6 600\$00	...	3 300\$00
Números e Suplementos - Preço por página 6\$00 A estes valores acrescem as portes de correio (Portaria n.º 277/90, de 31 de Dezembro)					

Execução gráfica "Jornal Oficial"